

# Trabalhador consegue reabrir ação após perder audiência por razões médicas

22/11/2025

A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF) decidiu, por unanimidade, afastar o arquivamento de uma ação movida por um trabalhador contra o Serviço Social do Comércio (Sesc/DF), determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do processo.

O entendimento foi firmado em acórdão relatado pela desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos. O caso chegou ao TRT-10 depois que o juízo de primeira instância extinguiu o processo com base no [artigo 844 da CLT](#), que prevê o arquivamento da reclamação trabalhista em caso de ausência do autor à audiência inicial.

O trabalhador, no entanto, apresentou recurso ao regional alegando que não pôde comparecer à audiência por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico.

O Sesc também contestou a sentença, argumentando que o artigo 844 da CLT apenas permite o afastamento das custas processuais, e não o ‘renascimento’ do processo já arquivado. Ao analisar o recurso, a relatora destacou que o atestado médico juntado aos autos comprova a impossibilidade de locomoção do trabalhador na data da audiência, configurando o ‘motivo relevante’ previsto na CLT.

Para a desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, a manutenção do arquivamento, mesmo diante de justificativa plausível, seria medida excessivamente rigorosa e contrária aos princípios da primazia do julgamento de mérito, da celeridade e da economia processual.

“A finalidade do processo é a composição da lide, com a efetiva entrega da prestação jurisdicional. Extinguir o feito sem resolução de mérito quando a parte demonstra, por meio de prova idônea, que sua ausência foi involuntária, representa um obstáculo formal que se sobrepõe ao direito material discutido”, assinalou a magistrada em voto.

Com esse entendimento, a turma reconheceu que o reclamante apresentou justificativa legítima para sua ausência e determinou o retorno do processo à Vara de origem para a designação de nova audiência e continuidade da tramitação.

Como consequência, o recurso apresentado pelo Sesc/DF ficou prejudicado, uma vez que o provimento do recurso do trabalhador reverteu a decisão de arquivamento. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-10.*

**Processo 0001385-36.2024.5.10.0002**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-22/trabalhador-consegue-reabrir-acao-apos-perder-audiencia-por-razoes-medicadas-2/>

